



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 33/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0021511/2020-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA	CPF/CNPJ: 34.750.584/0001-34
Endereço: Rodovia Ibiá a Araxá – S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Ibiá	UF: MG
Telefone: (31) 2138-4700	E-mail: analista.ma3750@ergh.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	un
	0,8600	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	un	336.245	7.845.243
	0,8600	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Rede de distribuição de energia	0,8600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,8600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,17	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2020

Data da vistoria: 09/09/2020

Data da solicitação de informações complementares: 23/10/2020

Data da solicitação de prorrogação de prazo: 15/12/2020

Data do recebimento das informações complementares: 08/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para Intervenção Ambiental Especial (25238796) que pleiteia corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas em 0,8600 hectares no município de Ibiá/MG visando a implantação de Rede de Distribuição (RD) de energia elétrica (13,8 kV) em três propriedades rurais e faixa de domínio da rodovia MG-187 no km 62+650 metros do Departamento de Edificações e Estradas de Minas Gerais – DER/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Será instalada uma rede de distribuição de energia (13,8 kV) proveniente da usina solar fotovoltaica do empreendimento Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA (NS 1127372807), que ligará o empreendimento a rede de distribuição de energia da concessionária de serviço público federal de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, objetivando alimentar a Subestação Ibiá 2 e, consequentemente, fornecimento de energia elétrica ao município de Ibiá/MG.

A rede de distribuição terá aproximadamente 573 metros de extensão, dividida em dois trechos de 135 metros e 438 metros, com faixa de servidão de 15 metros (7,5m x 7,5m), perfazendo, 0,8600 hectares de servidão em três propriedades e rodovia MG-187, Km 62+650 metros de domínio do DER/MG.

A rede de distribuição de energia em questão está toda inserida no município de Ibiá/MG conforme Plano de Utilização Pretendido com Inventário Florestal apresentado de responsabilidade do biólogo Rafael Branco e Ribeiro, CRBio 112.442/04-D, ART nº 2019/10635, tendo o primeiro trecho início nas coordenadas UTM 336313 E e 7845204 S e final nas coordenadas UTM 336202 E e 7845280 S, o segundo trecho tem início nas coordenadas UTM 335915 E e 7843819 S e final nas coordenadas UTM 336051 E e 7843404 S.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento em questão não está sujeito à inscrição do CAR, nos termos do art. 88, § 4º, II, do Decreto Estadual nº 47.74, de 11 de novembro de 2019.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Ressalte-se que o empreendedor requereu intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 168 árvores isoladas nativas vivas em 8,36 hectares, entretanto, após adequação do requerimento o empreendedor requer intervenção ambiental em 0,8600 ha, onde ocorrerá o corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para instalação de rede de distribuição de energia elétrica (13,8 kV) proveniente da usina solar fotovoltaica do empreendimento Três Reis Geração de Energia Solar 18 LTDA (NS 1127372807), que ligará o empreendimento a rede de distribuição de energia da concessionária de serviço público federal de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, objetivando alimentar a Subestação Ibiá 2 e, consequentemente, fornecimento de energia elétrica ao município de Ibiá/MG.

Foi apresentado PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A responsabilidade é do biólogo Rafael Branco e Ribeiro, CRBio 112.442/04-D, ART nº 2019/10635.

Inventário florestal:

No inventário florestal apresentado foi utilizado o método de amostragem de Censo Florestal para todas as árvores isoladas nativas a serem suprimidas, que estão distribuídas na faixa de servidão da rede de distribuição que será instalada.

Foram amostradas 4 árvores distribuídas ao longo de 0,8600 hectares, tendo uma média de 4,65 indivíduos por hectare.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

O produto florestal que será apurado na intervenção foi calculado no censo florestal em 0,17 m³ de lenha nativa corte das árvores isoladas, que serão utilizados nos limites das propriedades afetadas.

Espécies ameaçadas de extinção ou espécies objeto de proteção especial:

Quanto a espécies objeto de proteção especial e espécies ameaçadas de extinção, não foi identificada nenhuma espécie na área que será implantada a faixa de servidão.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente no valor total de R\$ 493,64 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), na data de 08/07/2020.

Taxa Florestal:

Foi quitada taxa florestal no valor total de R\$ 103,72 (cento e três reais e setenta e dois centavos), na data de 08/07/2020.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a base de dados da IDE-Sisema foi verificado que:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Considerando que a atividade rede de distribuição de energia elétrica 13,8 kV não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

5.3 Vistoria realizada:

Perante a situação de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, a vistoria foi realizada nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

A vistoria foi realizada no dia 09 de setembro de 2020 no processo com requerimento para Intervenção Ambiental Especial. Verificou-se que a intervenção ambiental requerida intercepta três propriedades e a rodovia MG-187, no km 62+650 metros no município de Ibiá/MG, perfazendo uma extensão de 573 metros e uma faixa de servidão de 0,8600 hectares.

Na vistoria foram verificadas que as árvores requeridas para corte estão todas dentro da faixa de domínio da rodovia MG-187, enquanto que nas propriedades não será necessário intervenção por se tratar de área de lavoura. Durante a vistoria, também foram observadas características ambientais, como tipo de solo, relevo e flora.

O requerimento para intervenção ambiental identificou corretamente as áreas, ou seja, o local corte de árvores isoladas que estão de acordo com observado em campo. As árvores isoladas estão dispersas ao longo do perímetro avaliado em áreas antropizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada a plana
- Solo: Latossolo vermelho distrófico - LVd e Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd, segundo classificação da base IDE-Sisema, na camada Solos – Mapeamento de solos (FEAM & UFV).
- Hidrografia: UPGRH PN2 - Rio Araquari, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** a área de intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, na camada Vegetação – Mapeamento Florestal (IEF) – Inventário Florestal 2009. Na área não possui a presença de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, as árvores isoladas nativas vivas estão localizadas em áreas antropizadas.

- **Fauna:** as espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento se caracterizam pela presença de animais de pequeno e médio porte comum ao cerrado.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

As informações complementares solicitadas através do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 22/2020 (20935431) foram atendidas. Ressalva-se que houve alteração do requerimento para intervenção ambiental. O requerimento avaliado por este parecer não foi o utilizado para a formalização do processo administrativo (16801082), mas sim o que foi entregue para o atendimento ao ofício nº 22/2020 (25238796).

Na ocasião o empreendedor requereu intervenção ambiental em faixa de servidão de rede de distribuição já existente e pertence à concessionária CEMIG. Desta forma, as intervenções nestas áreas não são passíveis de autorização, uma vez que a concessionária CEMIG já possui autorização para intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba – URFBIO AP, para atividades de distribuição de energia, com tensão ≤ 138 kV (menor ou igual a cento e trinta e oito quilovolts). Sendo assim, o empreendedor realizou adequação do requerimento para intervenção ambiental conforme descrito neste parecer.

Considerando que o requerimento para intervenção ambiental em análise se trata de intervenção ambiental para instalação de uma rede de distribuição de energia, o mesmo é caracterizado como um empreendimento “linear”, ou seja, constitui uma faixa de servidão que englobará três propriedades rurais e faixa de domínio na rodovia MG-187, no km 62+650 metros. Destaca-se que foi apresentada autorização/anuênciia do DER/MG para a realização da intervenção ambiental em faixa de domínio pela concessionária de serviço público federal de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O empreendimento em questão não está sujeitos à constituição de Reserva Legal, nos termos do §2º do art. 25, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Ressalta-se que não estava previsto a passagem da rede de distribuição em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal.

Quanto ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

A intervenção ambiental está amparada pelo inciso VI do art. 3º, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. De acordo com o censo das árvores isoladas, estão previstas para serem suprimidas 4 árvores, em uma área de 0,8600 hectares. Na vistoria, foram verificadas que as árvores isoladas são espécies comuns, não se tratando de espécies ameaçadas de extinção e nem objeto de proteção dentre os indivíduos inventariados. Desta forma, não foram encontrados impedimentos técnicos no corte das árvores isoladas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Quanto à supressão de vegetação nativa e alteração na paisagem

Respeitar os limites da projeção da rede de distribuição para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo.

Quanto à contaminação por óleos graxas e combustível

Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais devem ser o mais distante possível do curso hídrico e APP. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

Quanto à retirada e movimentação de solo

Após levantamento planialtimétrico, devem ser traçadas rotas por onde o maquinário irá trafegar, evitando que outras áreas sejam impactadas por tal ação, de modo que, o trânsito de maquinário seja o mais localizado possível, não havendo intervenções em solo de locais fora do projeto.

O pré-estabelecimento das rotas, também irá contribuir para amenizar a compactação do solo em áreas diversas.

Não deveram ser elaboradas rotas e abertura de vias em locais de remanescente de vegetação ou áreas de preservação permanente.

Diminuição da área útil para a fauna silvestre

A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizada, de modo a se formar abrigo para a fauna.

Deverão ser implantados poleiros associados a espécies atrativas a avifauna, contribuindo com a regeneração local, bem como, atração da fauna da região.

Quanto à eliminação do banco de sementes

Deveram ser mantidos no entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características positivas a dispersão de sementes e herdabilidade.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Não se aplica

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas em 0,8600 hectares, localizada no empreendimento rede de distribuição (13,8 kV) NS 1127372807, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção destinado a uso interno nos limites das propriedades de origem.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de um UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal que deverá ser pago pelo empreendedor referente a 0,17 m³ é de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos).

11.CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Paulo Henrique Alves Andrade**MASP:** 1489483-6**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor**, em 09/02/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25307613** e o código CRC **91D69FEO**.